



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 12380739/2019-CPL/SELOG/SR/PF/AM

Processo nº 08240.007838/2019-21

PROJETO BÁSICO - FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO CUSTODIADOS
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS
Dispensa de Licitação - Art. 24, II da lei 8.666/93

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de refeições, sob demanda (sete vezes na semana), compreendendo Café da Manhã, Almoço e Jantar para os custodiados da SR/PF/AM, com execução mediante o regime de empreitada indireta por preço global, para atender às necessidades da SR/PF/AM, conforme quantidades e especificações definidas na tabela abaixo e nos itens seguintes:

ITENS	DESCRIÇÃO	Código do CATSER	UNL. MEDIDA	QUANT. ESTIMADA /ANO	VALOR UNIT. (Em R\$)	VALOR TOTAL ANO (Em R\$)
GRUPO 01	CAFÉ DA MANHÃ – Unidades individuais contendo:					
	<ul style="list-style-type: none">Um pão francês, com peso médio de 50g, assado do dia, untado com manteiga ou margarina vegetal em saco plástico.	3697	UN	160	R\$ 5,00	R\$ 800,00
	<ul style="list-style-type: none">Café preto e leite acompanhado de açúcar ou adoçante (servido quente / mínimo de 300 ml);					
GRUPO 01	ALMOÇO – Unidades individuais de alimentos acondicionados em embalagem descartável de isopor, tipo marmita, com tampa de isopor, contendo:					
	<ul style="list-style-type: none">Arroz e feijão cozidos, 01 (um) tipo de leguminosa cozida, 01 (um) tipo de carne (branca ou vermelha) cozida, assada ou grelhada (<u>pesando no mínimo 80 gramas</u>), com peso mínimo de 400g, tudo devidamente temperado;	3697	UN	160	R\$ 12,00	R\$ 1.920,00
	<ul style="list-style-type: none">Um garfo, uma faca e uma colher de sobremesa em material plástico descartável.					
GRUPO 01	JANTAR – Unidades individuais de alimentos acondicionados em embalagem descartável de isopor, tipo marmita, com tampa de isopor, contendo:					
	<ul style="list-style-type: none">Arroz e feijão cozidos, 01 (um) tipo de leguminosa cozida, 01 (um) tipo de carne (branca ou vermelha) cozida, assada ou grelhada (<u>pesando no mínimo 80 gramas</u>), com peso mínimo de 400g, tudo devidamente temperado;	3697	UN	160	R\$ 12,00	R\$ 1.920,00
	<ul style="list-style-type: none">Um garfo, uma faca e uma colher de sobremesa em material plástico descartável.					
Total:						R\$ 4.640,00

- 1.2. O objeto da presente Dispensa de Licitação tem a natureza de serviço comum de fornecimento de alimentos.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço global.
- 1.5. O prazo de vigência da Dispensa é de 04 (quatro) meses par ao exercício de 2019, sendo improrrogável com prazo de vigência até 31/12/2019.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Projeto Básico.
- 2.2. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal em Manaus/AM.
- 2.3. A motivação para a contratação do serviço objeto desta Dispensa de Licitação decorre do direito à alimentação que assiste a todo indivíduo custodiado pelo Estado para instrução processual penal ou cumprimento de pena, conforme Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui as normas para a execução penal, artigos 12, 40 e 41, resolução nº14, de 11 de novembro de 1994, do Ministério da Justiça, que fixou as regras mínimas para tratamento do preso no Brasil, artigos 3, 13 e 61, inciso III, bem como a Constituição Federal, art. 5º, incisos III, XLVII, alínea “e”, e XLIX.
- 2.4. No período de 01/01/2017 a 30/06/2017 foram realizados levantamentos na quantidade de prisões de pessoas e recolhimentos na custódia da SR/AM, apontando para aproximadamente 120 presos, perfazendo uma média mensal de 20 presos. Outrossim, considerando estimativa, caso haja a mesma rotina de atividades policiais no segundo semestre, manter-se-á uma média de 240 presos recolhidos na custódia anualmente. Esse número é variável e depende do volume de operações policiais e do que determina o Poder Judiciário em relação à forma, prazo e local onde aqueles indivíduos devem ser mantidos no trânsito da persecução penal/situações especiais.
- 2.5. Justificativa de agrupamento – Melhor controle da qualidade da alimentação em caso de ocorrência de intoxicação alimentar por parte dos presos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de alimentação para custodiados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter não continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Projeto Básico.
 - 5.1.2. Os serviços a serem prestados classificam-se como de natureza comum não continuada.
 - 5.1.3. Os materiais e embalagens empregados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; Os produtos fornecidos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - 5.1.4. Do Prazo de Execução: 04 (quatro) meses a partir da assinatura, sendo improrrogável.
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.1.1. Além do preparo e acondicionamento a prestação deste serviço requer que as refeições sejam entregues no endereço localizado na Av. Domingos Jorge Velho, nº 40 – D. PEDRO II – CEP: 69042-470, Manaus/AM.
 - 6.1.2. O recebimento do objeto será feito pelo Chefe da Custódia ou Servidor devidamente autorizado pela autoridade competente da SR/PF/AM, cumprindo o que determina o Projeto Básico e nos horários abaixo especificados:
 - Café da Manhã – entre 07h30m e 08h;**
 - Almoço – entre 11h30m e 12:00h e;**
 - Jantar – entre 17h30m e 18:00h.**

6.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 minutos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço de fornecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e em sua proposta.

6.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e em sua Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 minutos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.8. A execução dos serviços será iniciada após a entrega da Nota de Empenho.

7. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Dispensa consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A fiscalização dos serviços não continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

7.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG, nº 02 de 2008, quando for o caso.

7.6. O fiscal ou gestor do serviço, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das responsabilidades e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.10.1. Verificação da qualidade dos alimentos;

7.10.2. Acompanhamento dos horários de entrega dos alimentos, que possuem horário pré-determinado para entrega;

7.10.3. Elaborar registros que possibilitem controlar o saldo de refeições a serem fornecidas;

7.10.4. Promover, por intermédio do fiscal de contrato, a checagem desses registros junto aos registros da contratada, mensalmente, a fim de não gerar dúvidas quanto ao saldo remanescente.

8. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o êxito da prestação dos serviços referente ao fornecimento de refeições, para tanto se faz necessário a imprescindível observância das obrigações e forma de prestação dos serviços conforme este Projeto Básico.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Projeto Básico e os termos de sua Proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto dos serviços;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das responsabilidades, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do serviço;
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do serviço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do serviço, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do serviço, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do serviço.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. A fiscalização do serviço, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação do serviço à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução dos serviços devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Serviço.

13.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Verificação da qualidade dos alimentos;

b) Acompanhamento dos horários de entrega dos alimentos, que possuem horário pré-determinado para entrega;

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 199

14. DO RECEBIMENTO E ALCANCE DO OBJETO

- 14.1. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais.
- 14.2. Os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 14.3. Não será permitido à Contratada, sob nenhuma hipótese, realizar qualquer das fases do processo produtivo como preparo, acondicionamento e estocagem de insumos ou das refeições já prontas fornecidas aos custodiados utilizando instalações e espaços de que disponha na SR/PF/AM por força de outras contratações, a não ser que estas prevejam expressamente tal possibilidade.
- 14.4. O não atendimento do que dispõe o subitem anterior configura utilização inapropriada da estrutura da Administração, vantagem indevida e prejuízo ao erário que deverão ser ressarcidos e submeterão a Contratada às sanções cabíveis e rescisão contratual.
- 14.5. O fornecimento das refeições deverá ser diário e ininterrupto, incluindo feriado e final de semana.
- 14.6. Eventualmente, a depender de determinação médica, um ou mais kits de refeição deverão ser compostos de acordo com receituário médico, sem que tal alteração represente majoração de custos para a Contratante.
- 14.7. O Contratado, na medida do possível, também deverá atender às restrições de alimentação impostas por crença ou religião dos custodiados fornecendo kits compostos de acordo com tais restrições, necessidade a respeito da qual será informado pelo Contratante.
- 14.8. Todas as embalagens e utensílios que forem utilizados no fornecimento das refeições deverão ser de material de isopor, atóxico e descartável; da mesma forma os talheres deverão ser de material plástico, atóxico e descartável; em nenhuma hipótese serão aceitos acondicionamento da refeição ou da sobremesa em recipientes que possam ser transformados em objetos cortantes ou pontiagudos.
- 14.9. Priorizar o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação do objeto.
- 14.10. As refeições deverão ser acondicionadas com antecedência nunca superior a 01 (uma) hora da sua entrega.
- 14.11. A quantidade e o peso dos alimentos deverão obedecer às especificações mínimas do item 01 deste Projeto Básico.
- 14.12. Deverão ser observadas as regras de higiene e conservação na preparação, acondicionamento, transporte e entrega das refeições.
- 14.13. A Contratada será responsável pela entrega das refeições sem ônus adicionais, independente da forma de transporte.
- 14.14. A Contratada deverá substituir em até 1 hora refeições que não estejam em condições de consumo ou fora das especificações.
- 14.15. Todas as refeições entregues deverão possuir conteúdo idêntico, não sendo admitida nenhuma forma de diferenciação, devendo na eventual impossibilidade de cumprimento justificar o motivo do fato. Excetuando-se os casos das refeições formuladas conforme receituário médico ou conforme restrições de crença ou religiosas, quando viável.
- 14.16. As carnes, em nenhuma hipótese, poderão conter ossos e, no caso de peixe, espinhos.
- 14.17. A carne servida no almoço não poderá ser a mesma servida no jantar; da mesma forma, a carne servida na segunda-feira não poderá ser a mesma servida no sábado e no domingo.
- 14.18. Os produtos utilizados na composição das refeições deverão possuir sabores compatíveis com a dignidade humana, preparados e acondicionados com a higiene adequada, balanceados de acordo com os padrões nutricionais usualmente recomendados. Deverá haver variação diária em relação às verduras, legumes e carnes oferecidas, a critério da Contratada.
- 14.19. O Policial Plantonista da UTP – Unidade de Trânsito de Presos deverá informar, diariamente, a quantidade de kits a serem entregues no dia seguinte, para as 3 refeições. O período dessa comunicação deverá ser convencionado entre a empresa contratada e o responsável pela UTP ou servidor designado para tal.
- 14.20. A quantidade de refeições a ser entregue poderá sofrer variação diária, ou até mais de uma vez ao dia, dependendo da quantidade de custodiados recolhidos. O Policial Plantonista da UTP informará à contratada, a quantidade que deverá ser entregue, sempre que houver variações.
- 14.21. Se houver variação na quantidade das refeições a Contratada deverá ser informada com antecedência de 3 (três) horas para o café da manhã, almoço e jantar, sem prejuízo dos horários estipulados no item 5.1. deste Projeto Básico.
- 14.22. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter contato telefônico 24 horas, para que seja informada qualquer alteração e/ou ajuste quanto ao número de refeições.
- 14.23. A entrega das refeições será sempre mediante recibo (modelo próprio, fornecido pela contratante) do responsável ou plantonista da UTP - Unidade de Trânsito de Presos, no qual a contratada emitirá as faturas e/ou notas fiscais mensalmente;
- 14.24. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 14.25. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação dos serviços;
- 14.26. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 14.26.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 14.26.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do serviço irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 14.26.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 14.26.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 14.26.5. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 14.26.5.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 14.26.5.2. Será considerado o recebimento do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 14.26.5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.27. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 14.27.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.27.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.27.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 14.28. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em sua proposta e por força das disposições legais em vigor.
- 14.29. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.4.1. o prazo de validade;
- 15.4.2. a data da emissão;
- 15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.4.5. o valor a pagar; e
- 15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas par ao serviço.
- 15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do serviços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão dos serviços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.13.1. Será rescindido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 15.14. Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

			I = 0,00016438
I = (TX)	I =	(6 / 100)	TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

Os preços não serão objeto de reajuste.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. **Multa de:**

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da proposta em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do serviço, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do serviço por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do serviço;

17.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.3.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.3.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Projeto Básico.

17.2.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, e por dia;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Projeto Básico.

18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no SICAF.

18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.3.1. A contratada deverá comprovar segmento no ramo alimentício, compatível com o objeto licitado.

18.3.2. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais.

18.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.4.1. Menor Valor Global em Reais;

18.4.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

19.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisas de preços pela Administração.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Dotação orçamentária da contratação:

- Gestão/Unidade - 0001
- Fonte: Tesouro – Recursos Ordinários (0100000000)
- Programa de Trabalho – 06.122.2112.2000.0001
- Elemento de despesa – 339039
- Outras Despesas Administrativas – 2019 (PF99900AG19)

Manaus, 19/09/19

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:
ÉZIO MARTINS DE ALENCAR
Chefe do Núcleo de Custódia da SR/PF/AM

Anexo ao Termo de Referência

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. NORMATIVOS

Tendo em vista os estudos preliminares para a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento (preparação e entrega) de refeições diárias, sob demanda, compreendendo café da manhã, almoço e jantar para os custodiados recolhidos na sede da SR/DPF/AM, fará necessário examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, tais como: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, entre outros.

2. QUANTITATIVO

No período de 01/01/2017 a 30/06/2017 foram realizados levantamentos na quantidade de prisões de pessoas e recolhimentos na custódia da SR/AM, apontando para aproximadamente 120 presos, perfazendo uma média mensal de 20 presos. Outrossim, considerando estimativa, caso haja a mesma rotina de atividades policiais no segundo semestre, manter-se-á uma média de 240 presos recolhidos na custódia anualmente.

Esse número é variável e depende do volume de operações policiais e do que determina o Poder Judiciário em relação à forma, prazo e local onde aqueles indivíduos devem ser mantidos no trânsito da persecução penal/situações especiais. Ademais, deve-se levar em consideração a possibilidade de incremento nas atividades policiais, podendo ocasionar maior incidência de prisões, em razão disso, é razoável uma estimativa anual de 480 refeições de cafés da manhã, 480 refeições de almoços e 480 refeições para o jantar dos presos.

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação tendo em vista que, para cumprir as atribuições constitucionais atribuídas ao Departamento de Polícia Federal, se faz necessário que prisões sejam efetuadas pelos Policiais Federais e, ainda, a depender do tipo de delito cometido, outras forças também conduzem seus detidos para ficarem sob a guarda e tutela deste órgão. Assim, os respectivos custodiados permanecem encarcerados nas dependências da SR/PF/AM de forma temporária até sua condução a uma casa de custódia permanente ou liberação, fazendo-se, então, necessário o fornecimento de alimentação para o mesmo. Ademais, a motivação para a contratação do serviço decorre do direito à alimentação que assiste a todo indivíduo custodiado pelo Estado para instrução processual penal ou cumprimento de pena, conforme Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui as normas para a execução penal, artigos 12, 40 e 41, Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Ministério da Justiça, que fixou as regras mínimas para tratamento do preso no Brasil, artigos 3, 13 e 61, inciso III, bem como a Constituição Federal, art. 5º, incisos III, XLVII, alínea “e”, e XLIX. Optou-se pelo agrupamento dos itens visando um melhor controle de qualidade da alimentação em caso de ocorrência de intoxicação alimentar por parte dos presos. Tendo em vista, ainda a compatibilidade das especificações, objetivando maior participação de empresas interessadas, uma vez que o quantitativo baixo de alguns itens poderia não despertar interesse por parte das empresas. Além disso, tal agrupamento facilitará a gestão do contrato, pois lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

4. NATUREZA DO SERVIÇO

Os serviços a serem prestados classificam-se como de natureza comum, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520, de 2002. É latente o dever do Estado em zelar pela integridade física dos seus custodiados, motivo pelo qual registra-se a importância da obrigação de fornecer refeições de forma permanente, para que os servidores da Polícia Federal possam realizar suas atividades-fim e dar cumprimento à missão institucional da PF. O procedimento licitatório em sua forma Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), justifica-se pelos seguintes motivos: Enquadra-se nos incisos I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; e inciso II - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, do Decreto 7.892 de 2013. Deve-se destacar a imprevisibilidade das aquisições, visto que depende das prisões ou detenções efetuadas, o que não há como se prever, pois dependem do desenrolar de vários procedimentos, além daqueles repentinos como os flagrantes. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os materiais e embalagens empregados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; Os produtos fornecidos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais.

Os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá prestar o serviço de fornecimento (preparação e entrega) de refeições diárias, sob demanda, compreendendo café da manhã, almoço e jantar para os custodiados recolhidos na sede da SR/DPF/AM sendo estas solicitadas conforme a quantidade de Indivíduo recolhidos as unidades da Polícia Federal.

As refeições (almoço/jantar e café da manhã) poderão ser solicitadas em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. As refeições deverão ser entregues na Sede da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Amazonas: Avenida Domingos Jorge Velho, 40 - Dom Pedro, Manaus - AM, 69042-470. Sugere-se o procedimento licitatório em sua forma Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço Global, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), optou-se pelo agrupamento dos itens em um único grupo, tendo em vista a compatibilidade das especificações, objetivando maior participação de empresas interessadas, uma vez que o quantitativo/valores de alguns itens poderia não despertar interesse por parte das empresas.

Além disso, tal agrupamento facilitará a gestão do contrato, pois lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, bem como a obtenção de um melhor controle da qualidade da alimentação em caso de ocorrência de intoxicação alimentar por parte dos presos.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES / ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

As quantidades estimadas foram levantadas tendo em vista a quantidade de prisões de pessoas e recolhimentos na custódia da SR/AM no período de 19/05/2018 a 25/05/2019. Já os valores referenciais foram levantados através de uma ampla pesquisa de preço, mediante a utilização dos seguintes parâmetros: Painel de Preço, disponibilizado pelo Governo Federal; contratações similares de outros entes públicos, bem como em empresas locais especializadas nesse tipo de material, em atendimento ao art. 2º Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014.

ITENS	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA/ANO	QTDE. ESTIMADA/MÊS	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
01	CAFÉ DA MANHÃ - unidades individuais contendo: - Um pão francês, com peso médio de 50g, untado com manteiga ou margarina vegetal em saco plástico; - Café preto e leite acompanhado de açúcar ou adoçante (servido quente / mínimo de 300 ml);	480	40	R\$ 6,12	R\$ 2.940,00
02	ALMOÇO – Unidades individuais de alimentos acondicionados em embalagem descartável de isopor, tipo marmita, com tampa de isopor, contendo: - Arroz e feijão cozidos, 01 (um) tipo de leguminosa cozida, 01 (um) tipo de carne (branca ou vermelha) cozida, assada ou grelhada e um tipo de salada. O prato deve pesar no mínimo de 400g; - Um garfo e uma faca em material plástico descartável.	480	40	R\$ 15,37	7.380,00
03	JANTAR – Unidades individuais de alimentos acondicionados em embalagem descartável de isopor, tipo marmita, com tampa de isopor, contendo: - Arroz e feijão cozidos, 01 (um) tipo de leguminosa cozida, 01 (um) tipo de carne (branca ou vermelha) cozida, assada ou grelhada e um tipo de salada. O prato deve pesar no mínimo de 400g. - Um garfo e uma faca em material plástico descartável.	480	40	R\$ 16,25	R\$ 7.800,00
TOTAL:					R\$ 18.120,00

8. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS / VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista o dever Constitucional do Estado, bem como da Polícia Federal em zelar pela integridade física dos custodiados, se faz necessário o fornecimento de refeições, tendo em vista as prisões efetuadas tanto pela Polícia Federal, quanto por outras forças de segurança que conduzem seus detidos para ficarem sob a guarda e tutela da Polícia Federal, a depender do crime praticado.

A contratação de uma empresa especializa na prestação do serviço de fornecimento (preparação e entrega) de refeições diárias é de fundamental importância ao andamento satisfatório das atividades da Superintendência de Polícia Federal no Amazonas e se faz imprescindível para dar mais qualidade, agilidade e economicidade para órgão. Ademais, a necessidade da contratação do serviço decorre do direito Constitucional à alimentação que assiste a todo indivíduo custodiado pelo Estado.

9. ANÁLISE DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADO:

A alimentação dos custodiados sob a responsabilidade da SR/PF/AM, necessita ser mantida ininterruptamente, haja vista diversos pontos, conforme segue:

a) Atividade de Polícia Judiciária da União:

A atividade policial é ininterrupta e não tem dia ou hora para ocorrer. A existência de Prisões Cautelares no Ordenamento Jurídico Brasileiro permite que pessoas sofram restrição de liberdade nas hipóteses previstas em lei, e nestes casos a União tem a responsabilidade sob a guarda do indivíduo pelo tempo em que estiver sob sua custódia. A custódia, é procedimento de guarda do indivíduo em cela, pelo tempo necessário para os procedimentos investigatórios cautelares, sendo de responsabilidade da União manter a pessoa devidamente alimentada pelo tempo em que permanecer sob sua responsabilidade, nos termos da disposições legais relativas ao caso (Prisões Preventivas, Temporárias). Por oportuno, o fornecimento de alimentação para custodiados, mostra necessário e contínuo pelo tempo em que o custodiado permanecer sob a responsabilidade do Estado.

b) Observância de Direitos Humanos

O Brasil é signatário do Pacto de San José da Costa Rica, instrumento que previu procedimentos básicos a serem observados pelo Estado responsável pela custódia do indivíduo, dentre estes que o tratamento dispensado ao custodiado seja humanizado, sendo oferecidas condições básicas de higiene e alimentação, essas condições mínimas necessárias ao tratamento do ser humano.

Portanto, é cediço que a alimentação ofertada aos custodiados seja ofertada de maneira contínua, pelo tempo necessário que permanecerem os custodiados sob a responsabilidade do Estado.

10. AJUSTES E ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS AO MODELO DE CONTRATAÇÃO:

Inicialmente foi previsto pela Administração que o modelo de contratação utilizado para o presente caso fosse o SRP - Sistema de Registro de Preços, com celebração de Contratação de Serviço Continuados, por entender que as quantidades a serem consumidas seriam de difícil previsão e portanto não poderiam ser previamente previstas, embora trate-se de um serviço de caráter contínuo, pois sua necessidade ultrapassa as fronteiras de cada exercício financeiro.

Declinamos da definição acima haja vista que o consultivo da AGU no Estado do Amazonas possui entendimento no sentido de que não é possível a contratação de Serviços Continuados mediante o Sistema de Registro de Preços. Ponderações a parte, tendo em vista a celeridade processual a necessária a presente contratação, resolve a Administração em promover alteração no Modelo de Contratação para Serviços Continuados de Pregão Comum, sem hipótese de Registro de Preços, por entender que será mais viável para o presente caso, ao revés de confrontar opinião com o órgão consultivo.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO:

Os resultados pretendidos na contratação são:

- a) a garantia da oferta de alimentação adequada aos custodiados sob a responsabilidade da SR/PF/AM;
- b) a manutenção dos prazos de entregas dos alimentos objeto do contrato;
- c) a manutenção das condições de higiene e segurança dos alimentos ofertados na contratação;
- d) a manutenção da continuidade da prestação do serviço de fornecimento da alimentação aos custodiados;
- e) o pronto atendimento da empresa contratada mesmo nos finais de semana.

De maneira geral, pretende-se receber o fornecimento de alimentação de custodiados de maneira satisfatória, observadas todas as obrigações da Contratada.

12. INFORMAÇÕES DE CONTRATOS ANTERIORES X PROJEÇÃO DE DEMANDA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores de consumo relativos aos quantitativos de alimentação de custodiados referentes aos anos de 2018 e 2019 (até maio), são os especificados abaixo, os quais serviram de base para as projeções para contratação que se pretende realizar:

Alimentação	2018	2019
CAFÉ	24	26
ALMOÇO	25	30
JANTAR	19	18

As quantidades do contrato anterior servem como indicativo mínimo, mas devem ser ajustadas elevando as quantidades, de maneira a possibilitar que não haja ausência de fornecimento por ausência de previsão abaixo do estimado pela Administração.

De maneira, para nova contratação estima-se um valor adicional conforme abaixo especificado, entendendo Administração que o acréscimo percentual seja suficiente para resguardar eventual aumento nos quantitativos de custodiados:

Alimentação	2018	2019	(percentual acréscimo mensal)	2019 (novo contrato)
CAFÉ	24	26	35%	40

ALMOÇO	25	30	35%	40
JANTAR	19	18	50%	40

As quantidades aqui apresentadas e estimadas para a contratação que se pretende realizar tomam por base a ambiente do órgão pelo prisma do Governo Federal que possui uma política de forte atuação na área de Segurança Pública, trazendo perspectivas de aumento nas atuais demandas com o trabalho do órgão. De modo que se faz necessário tomar medidas preventivas para aumentar a previsão de quantitativos de alimentação de custodiados, visando preparação para futuras operações.

ANEXO II– MODELO DE PROPOSTA

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2019 SR/DPF/AM

01	ITENS	DESCRIÇÃO	UNL. MEDIDA	QUANT. ESTIMADA /ANO	VALOR UNIT. (Em R\$)	VALOR TOTAL ANO (Em R\$)
01		CAFÉ DA MANHÃ – Unidades individuais contendo: <ul style="list-style-type: none"> Um pão francês, com peso médio de 50g, untado com manteiga ou margarina vegetal em saco plástico. Café preto e leite acompanhado de açúcar ou adoçante (servido quente / mínimo de 300 ml); 	UN	480	R\$ XX,XX	R\$ X.XXXX,XX
02		ALMOÇO – Unidades individuais de alimentos acondicionados em embalagem descartável de isopor, tipo marmita, com tampa de isopor, contendo: <ul style="list-style-type: none"> Arroz e feijão cozidos, 01 (um) tipo de leguminosa cozida, 01 (um) tipo de carne (branca ou vermelha) cozida, assada ou grelhada (<u>pesando no mínimo 80 gramas</u>), com peso mínimo de 400g. 	UN	480	R\$ XX,XX	R\$ X.XXXX,XX

4 - Esta proposta é válida por no mínimo 60 dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

5 - Os serviços serão disponibilizados após o recebimento da autorização de início da execução.

6 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente nº -----, agência --- -----, Banco -----.

7 - O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) -----RG nº ----- CPF nº -----, endereço -----.

8 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone -----, do fax nº ----- e do e-mail-----

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CARIMBOPADRONIZADOCNPJ

Local e data,de.....de 2019

Assinatura e carimbo

(representante legal)

AUTORIZO o prosseguimento do processo de licitação acima referido, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da SR/PF/AM, bem como APROVO este TERMO DE REFERÊNCIA (Documento nº sei 10189697) em razão de julgá-lo oportuno e conveniente, nos termos do inciso II, Art. 9º, Decreto nº5.450, de 31 de maio de 2005.

ALEXANDRE SILVA SARAIVA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CESAR SOUZA, Agente Administrativo(a)**, em 16/09/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12380739** e o código CRC **E43B3A45**.